## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE**: O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS**, com sede nesta capital à Rua Marcílio Dias, 1030, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, representado neste ato por sua Conselheira Presidente, **Adm.** **CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA ABREU,** conforme Ata de Posse n. 002/17, de 06 de janeiro de 2017**.**

**CONTRATADO: LISA EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA,** localizado na Rua Thomas Edson, 505 – Centro, em Farroupilha – RS, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 19.759.945/0001-10, representado neste ato por **FABIANO FELTRIN**.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratado se obriga a executar para o Contratante os serviços que seguem:

# a) PALESTRA

PALESTRA MOTIVACIONAL, COM SHOW POSTERIOR

**b) DATAS E CIDADES**

- 11 de novembro de 2019 – Viamão/RS

**c) CONSULTOR/CONFERENCISTA**

FABIANO FELTRIN

**d)** **DURAÇÃO**

Palestra 20min.

Show 30min.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a realização do trabalho, ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os honorários totais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Cláusula Primeira item “b”, sendo este o valor bruto e mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO deverá destacar na nota fiscal todos os impostos que o CONTRATANTE deverá descontar do valor acima referido.

Parágrafo segundo: Ocorrerão por conta do CONTRATADO as despesas de viagem, hospedagem, refeições e locomoção até o destino da palestra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser pagos em parcela única, até 30 (trinta) dias após a data de realização do serviço, com apresentação de Nota Fiscal, via depósito bancário, no Banco Caixa Econômica Federal,

Agência 0474, Conta 3263-0, Operação 003, em nome de **LISA EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA.**

**Parágrafo primeiro**: O atraso do pagamento acarretará uma multa de 1% sobre o valor da parcela, mais o juro mora de 0,33 ao dia.

**CLÁUSULA QUARTA:** A atividade contratada poderá ser transferida, em parte ou totalmente, sem ônus para o Contratante, caso seja comunicada a transferência de data, em até 5 (cinco) dias antes de sua realização. O serviço transferido deverá ser realizado em data futura de acordo com disponibilidade de agenda da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária: Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.062.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os serviços, ora contratados, estão dispensados de Processo Licitatório, à luz da Lei 8666/93, artigo 24, inciso II, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 2018, cumpridas as publicações de estilo.

E, por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2019.

**LISA EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA**

**Contratado**

**Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu**

**CRA-RS nº 20905**

**Presidente do CRA-RS**

**Contratante**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_